



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-AÇU

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, no prédio sede da Promotoria de Justiça, presentes de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado pela Promotora de Justiça, **ANDRESSA ÁVILA PINHEIRO**, Titular na Promotoria de Justiça de Igarapé-Açu/PA, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, e, na oportunidade, pelo Secretário de Saúde **Sr. CLAUDIO BARRETO MAGALHÃES**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, diante da fiscalização realizada por meio do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SAJ 09.2024.00000022-4**, que tramita no âmbito da Promotoria de Justiça de Igarapé-Açu/PA, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o "status" de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o **Art. 127 da Carta Magna**;

CONSIDERANDO que, em inspeção realizada pela equipe do GATI/MPPA, por ocasião da Solicitação de 0180/2024, foi apontando pelos técnicos que o **HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ BERNARDO DA SILVEIRA**, localizado no município de Igarapé-Açu/PA, encontra-se com graves irregularidades no setor de esterilização de materiais hospitalares;

CONSIDERANDO que o Relatório de Análise do GATI/MPPA, em sede de urgência, recomenda a imediata **INTERDIÇÃO** do setor de esterilização de materiais hospitalares e recomenda providências a serem realizadas para a regularização do estabelecimento médico;

ANDRESSA
ERICA AVILA
PINHEIRO:41483
936287

Assinado de forma
digital por ANDRESSA
ERICA AVILA
PINHEIRO:41483936287
Dados: 2024.03.15
12:01:20 -03'00'

CONSIDERANDO a RDC n.º 15/2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, define o Centro de Material e Esterilização (CME) como unidade funcional destinada ao processamento de produtos dos serviços de saúde e que, neste mesmo documento, os CME's foram classificados como CME classe I e classe II, conforme a complexidade dos produtos processados;

CONSIDERANDO a observação realizada na ANÁLISE TÉCNICA n.º 260/2024/GATI/MPPA (anexa) sobre o **HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ BERNARDO DA SILVEIRA**, que expressa “O processo de esterilização de instrumentais utilizados em diversos setores (curativos, suturas, nebulização, sala de parto, entre outros) do Hospital Maternidade José Bernardo da Silveira, **não** atende os requisitos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 15/2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, fato que contribui para a ocorrência de infecções/contaminações intra-hospitalar”;

CONSIDERANDO as sugestões do corpo técnico do GATI/MPPA, que supervisionou as instalações e materiais do **HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ BERNARDO DA SILVEIRA**;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Lei n.º 7.347/85 e do artigo 784, IV, do CPC, com o objetivo de definir as medidas emergenciais e os prazos para regularização e adequação às normas sanitárias do estabelecimento de saúde supramencionado nos seguintes termos:

CLAÚSULA 1º: Os **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se a **INTERDITAR voluntariamente, DE FORMA URGENTE E IMEDIATA**, o setor de esterilização do **HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ BERNARDO DA SILVEIRA**, bem como paralisar todos os serviços que dele dependem até que os requisitos da RDC n.º 15/2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA estejam atendidos;

Prazo: imediato

CLAÚSULA 2ª: Os **COMPROMISSÁRIOS**, ante o flagrante prejuízo à comunidade de Igarapé-Açu, comprometem-se a buscar soluções para regularizar os atendimentos pelos quais é responsável, de tudo informando o Ministério Público, no **prazo de 72 (setenta e duas horas)**;

Prazo: 72h (apenas para prestar informações).

CLÁUSULA 3ª: Os **COMPROMISSÁRIOS**, ante o flagrante prejuízo à comunidade de

Igarapé-Açu, comprometem-se a regularizar o serviço de esterilização do **HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ BERNARDO DA SILVEIRA** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do término de prazo de informações, de tudo informando o Ministério Público, inclusive do surgimento de qualquer óbice ao fiel cumprimento do Termo de Responsabilidade e Ajuste de Conduta;

CLÁUSULA 4ª: OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a retirar as caixas em contato com o piso, os equipamentos em desuso e providencie a instalação/correção da autoclave;

Prazo: imediato

CLÁUSULA 5ª: OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a prestar orientações aos trabalhadores do local que não deixem instrumentos fora da imersão em produtos de higienização;

Prazo: 30 (trinta) dias

CLAÚSULA 6ª: Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se manter no estabelecimento insumos e equipamentos para o regular funcionamento daqueles serviços que não dependem do setor de esterilização;

Prazo: imediato

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAÚSULA 7ª Este presente termo de **ajustamento** de conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas à saúde não abarcadas pelo TAC. Passado este interstício, será este compromisso reavaliado;

CLAÚSULA 8ª Este compromisso não inibe ou restringe, de forma a alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública e pela defesa da saúde;

CLÁUSULA 9ª Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas ao **HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ BERNARDO DA SILVEIRA**, bem como acompanhar e fiscalizar, ou solicitar de outros órgãos perícias/vistorias, a qualquer tempo, o cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, direito que fica reservado também ao COMPROMISSÁRIO que, para regularizar seu serviço, pode lançar mão das fiscalizações municipais e estaduais;

CLÁUSULA 10ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas

em cada uma das cláusulas do termo importará **na aplicação imediata de multa** diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, por cláusula descumprida, a ser executada judicialmente, assumindo o Ente Público tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 784, inciso IV, do CPC;

§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 27, inciso I, da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;

§ 2º: A prestação de contas da aplicação dos recursos previstos no § 1º será apresentada ao Ministério Público Estadual, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igarapé-Açu/PA, sem prejuízo da apresentação aos demais órgãos fiscalizadores;

CLÁUSULA 11ª: Desde logo, as partes permitem a homologação judicial do presente Termo de Ajuste de Responsabilidade e Conduta, na forma do Artigo 515, inciso III, do CPC;

CLAÚSULA 12ª. A superveniência de óbices e obstáculos para a implantação do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizada, ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise. Em caso de descumprimento justificado, o Ministério Público se compromete a notificar a parte compromitente para agendar reunião visando a discutir a possibilidade de aditamento dos termos do TAC, antes do ajuizamento da Execução ou Ação Civil Pública;

CLÁUSULA 13ª: O COMPROMISSÁRIO divulgará as formas de contato com a Promotoria de Justiça de Igarapé-Açu, e-mail mpigarapeacu@mppa.mp.br, telefone e WhatsApp (91) 3441-1981, endereço Avenida Magalhães Barata, bairro Centro, município de Igarapé-Açu/PA ou ainda pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Pará, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppa.mp.br; telefones fixos (91) 4006-3654; (91) 4006-3656, WhatsApp (91) 98837-7570, endereço Rua João Diogo, 84, bairro Campina, Belém/PA;

CLAUSULA 14ª: O Ministério Público do Estado do Pará fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-AÇU

Pela Promotora de Justiça signatária, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito, pela parte, o foro de Igarapé-Açu/PA para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Assinado de forma digital por
ANDRESSA ERICA AVILA ANDRESSA ERICA AVILA
PINHEIRO:41483936287 PINHEIRO:41483936287
Dados: 2024.03.15 12:02:21
-03'00'

ANDRESSÁ ÁVILA PINHEIRO
Promotora de Justiça Titular de Igarapé-Açu/PA


NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito de Igarapé-Açu/PA


CLAUDIO BARRETO MAGALHÃES
Secretário de Saúde de Igarapé-Açu/PA



Documento assinado digitalmente

ANDRESSA BIANCA MATOS GOMES

Data: 15/03/2024 12:08:49-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Andressa Bianca Matos Gomes
Assessora Ministerial/MPPA

Clayton Alves Ribeiro
Auxiliar Administrativo/MPPA

Eder Marcos Habib da Silva
Diretor do Hospital Municipal

Victor Matheus Mendes Santana Lobato da Silva
Procurador Municipal Nomeado